

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 08969/11

1/2

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL - COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS (PBGÁS) - LICITAÇÃO - PREGÃO SEGUIDO DE CONTRATO - INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES COM REFLEXOS NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO - REGULARIDADE - ARQUIVAMENTO.

ENVIO DO PRIMEIRO E SEGUNDO TERMOS ADITIVOS – AUSÊNCIA DE FALHAS COM REFLEXOS NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO – REGULARIDADE – ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC1 TC 2.267 / 2.013

- 1. OBJETO DO PROCESSO: PRIMEIRO E SEGUNDO TERMOS ADITIVOS CONTRATUAIS DECORRENTES DE PREGÃO PRESENCIAL
- 2. CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:

2.01. Número do Pregão: 08/2011

2.02. Órgão ou Entidade: COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS - PBGÁS

2.03. Objetivo: Contratação de serviços de interligação e conversão de consumidores residenciais e comerciais abrangidos pelo projeto Basset na cidade de João Pessoa.

2.04. Contrato, Contratado e Valor:

Contrato nº	Contratado	Valor (R\$)
33/2011	ENGEAR – ENGENHARIA DE AQUECIMENTO E	1.999.000,00
	REFRIGERAÇÃO LTDA	

2.05. Termos Aditivos e objeto:

Termos Aditivos	Objeto	
Primeiro	- Alteração da planilha de preços unitários, acrescendo serviços não previstos; acréscimo ao valor contratual, que passou para R\$ 2.117.507,28 ; inclusão da cláusula de quitação.	
Segundo	 Alteração da planilha de preços unitários; acréscimo no valor contratual de R\$ 458.256,74, passando o total para R\$ 2.575.764,00; aditamento por mais 3 (três) meses o prazo contratual, ficando o seu término para 08/09/2013; renovação da cláusula de garantia contratual; e inclusão da cláusula de quitação. 	

- 3. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: O DECOP/DILIC concluiu pela regularidade do primeiro e segundo termos aditivos contratuais, decorrente do procedimento licitatório em epígrafe.
- 4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 08969/11 2/2

ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, de acordo com as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer do Ministério Público especial junto ao Tribunal de Contas, na Sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULARES o Primeiro e Segundo Termos Aditivos Contratuais, decorrentes do Pregão Presencial nº 08/2011, determinando-se o arquivamento destes autos.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa **João Pessoa, 29 de agosto de 2013.**

Conselheiro **Arthur** Paredes **Cunha Lima**Presidente

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos** Antônio da **Costa** Relator

Marcílio Toscano Franca Filho
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB

mgsr